DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Terça-feira, 04 de agosto de 2026 **Ano VII | Edição nº 1404** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9
Editais 11

Poder Legislativo 12
Licitações e Contratos 12
Pregão 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.737, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Concede auxílio-natalidade à Thais Cristina Ribeiro Feitas e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do caput do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 14 de julho de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado “auxílio-natalidade”, à Thais Cristina Ribeiro Freitas, inscrita no CPF sob n.º 161.xxx.626-58

Art. 2º O “auxílio-natalidade” compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O “auxílio-natalidade” nos termos do caput será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do “auxílio-natalidade” para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.738, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Concede auxílio-natalidade à Jéssica Santos Magalhães e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 14 de julho de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio-natalidade", à **Jéssica Santos Magalhães**, inscrita no CPF sob n.º 109.xxx.746-74.

Art. 2º O "auxílio-natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio-natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio-natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.739, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Concede auxílio-natalidade à Tayane Fernanda Teixeira Lelis e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 14 de julho de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio-natalidade", à **Tayane Fernanda Teixeira Lelis**, inscrita no CPF sob n.º 193.xxx.586-16.

Art. 2º O "auxílio-natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio-natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio-natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.740, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Concede auxílio-natalidade à Jhulia Costa Ribeiro e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 14 de julho de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio-natalidade", à **Jhulia Costa Ribeiro**, inscrita no CPF sob n.º 149.xxx.406-88.

Art. 2º O "auxílio-natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio-natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio-natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº. 12.741, DE 04 DE AGOSTO DE 2.026.

"Determina a instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e o disposto nos artigos 241 e 242, da Lei Municipal n.º 83/51, estabelece:

CONSIDERANDO que o art. 240, da Lei nº 83/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irresponsabilidades no serviço público deverá promover a sua imediata apuração, por meios sumários ou mediante processo administrativo;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Comunicação Interna nº 130/2026, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, referente ao vazamento de imagens do Centro de Monitoramento da Guarda Municipal de Matozinhos, a fim de se verificar indícios de conduta irregular de servidores e descumprimento dos deveres previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, de modo a, caso necessário, instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º – A Comissão nomeada pela Portaria nº 10.877, de 17 de Janeiro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º **–** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender

pertinentes.

Art. 4º – A Comissão constituída neste ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo o relatório conclusivo para decisão Superior.

Art. 5º – Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo e de eventuais provas a serem colhidas, pessoalmente ou através de advogado constituído.

Art. 6º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 04 de agosto de 2.026.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.742, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, **Isabela Cristina Lourenço Rodrigues**, matrícula n.º 83.055, do cargo **DAM 08**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 04 de agosto de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.743, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Concede auxílio-natalidade à Rafaela Vitoria Apolinário Correa e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 13 de junho de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio-natalidade", à **Rafaela Vitoria Apolinário Correa**, inscrita no CPF sob n.º 149.xxx.896-57.

Art. 2º O "auxílio-natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio-natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio-natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.744, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Concede auxílio-natalidade à Taylane Cardoso Oliveira e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 13 de junho de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio-natalidade", à **Taylane Cardoso Oliveira**, inscrita no CPF sob n.º 145.xxx.026-84.

Art. 2º O "auxílio-natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio-natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio-natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.745, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Concede auxílio-natalidade à Paula Tamires Silva e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 13 de julho de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio-natalidade", à **Paula Tamires Silva**, inscrita no CPF sob n.º 164.xxx.896-73.

Art. 2º O "auxílio-natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio-natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio-natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.746, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Concede auxílio-natalidade à Jheniffer Moreira da Silva e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 13 de julho de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio-natalidade", à **Jheniffer Moreira da Silva**, inscrita no CPF sob n.º 164.xxx.516-18

Art. 2º O "auxílio-natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio-natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio-natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.747, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Concede auxílio-natalidade à Rosangela Walquiria Alves Pereira e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 13 de julho de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado “auxílio-natalidade”, à **Rosangela Walquiria Alves Pereira**, inscrita no CPF sob n.º 119.xxx.056-18.

Art. 2º O “auxílio-natalidade” compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O “auxílio-natalidade” nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do “auxílio-natalidade” para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.748, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Concede auxílio-natalidade à Camilly Victoria da Silva Veloso e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 13 de julho de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado “auxílio-natalidade”, à **Camilly Victoria da Silva Veloso**,

inscrita no CPF sob n.º 121.xxx.106-51

Art. 2º O "auxílio-natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio-natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio-natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.749, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Concede auxílio-natalidade à Allice Izabella Rodrigues Gomes da Silva e sua família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar direitos sociais, em atenção ao mínimo existencial à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que a concessão do auxílio-natalidade visa a redução de vulnerabilidade agravado por nascimento de membro da família;

CONSIDERANDO que o direito emerge diretamente do *caput* do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessão do benefício assistencial tem caráter eventual e temporário, atendendo a núcleo familiar residente no Município de Matozinhos/MG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), em especial no seu artigo 22;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.347/17 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Matozinhos), em especial nos artigos 35 e seguintes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Matozinhos - CMAS/MTZ; e,

CONSIDERANDO o Parecer da Gestora datado de 13 de julho de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício eventual denominado "auxílio-natalidade", à **Allice Izabella Rodrigues Gomes da Silva**, inscrita no CPF sob n.º 162.xxx.896-51

Art. 2º O "auxílio-natalidade" compreenderá, nos termos dos artigos 7º e seguintes da Resolução n.º 08, de 11 de março de 2020 - CAMS/MTZ, ao pagamento do valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, à beneficiária e sua família, e devendo ser empregado de forma a garantir com qualidade a provisão das necessidades básicas do recém-nascido.

§1º - O "auxílio-natalidade" nos termos do *caput* será concedido sob forma de pecúnia a ser pago em prestação única.

§2º - Fica vedado o uso do "auxílio-natalidade" para quaisquer outras situações não indicadas nesta portaria e na legislação pertinente.

Art. 3º - O Município de Matozinhos não é responsável por qualquer obrigação contratual a não ser a da transferência, ao beneficiário, do valor fixado no art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a adoção das providências necessárias ao implemento e fiscalização do benefício.

Art. 5º - As despesas correrão, em conformidade com o artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.347/17, por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS-MG

O Município de Matozinhos, por meio da Secretaria Municipal Obras e Desenvolvimento Urbano, comunica a todos os interessados que realizará Consulta Pública para apresentação, e Audiência Pública de apresentação e discussão, do projeto de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Matozinhos. Os documentos do projeto e demais informações, ficarão disponíveis pelo período de 31/07/2026 a 31/08/2026 no site https://sanea.matozinhos.mg.gov.br/ Todos os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, estão convidados a participar da Consulta Pública, inclusive em fornecer seus comentários e contribuições ao projeto. A Audiência Pública será realizada no dia 28/08/2026, às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Matozinhos, Rua Oito de Dezembro, 400 – Centro, Matozinhos/MG, e também contará com transmissão online pelo site https://www.youtube.com/CamaraMatozinhos. O prazo de vigência da concessão é de 35 (trinta e cinco) anos de operação do sistema, nos termos da minuta do contrato, com valor estimado de R$76.420.701,78 (setenta e seis milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e um reais e setenta e oito centavos), na data base de abril/2026, correspondente ao somatório simples dos investimentos estimados que a concessionária deverá realizar ao longo da execução do contrato.

Matozinhos, 03 de agosto de 2026.

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

.....

Editais

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Educação
Av. Minas Gerais, 485 – Centro | CEP 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8582 | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação
Endereço: Av. Minas Gerais, 485 – Centro – Matozinhos

Data da designação: 06/08/2026 (Quinta-Feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
09:00 hs.	01 (um) **Monitor de Creche** (C. M. Wladmir Pezzini)	Cargo Vago	A definir	A partir da assinatura do contrato
09:30 hs.	01 (um) **Motorista de Ônibus Escolar**	Cargo Vago	A definir	

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 05/2025 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva. O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 fotos 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado no qual o documento de Identificação foi emitido (emitida pela internet), Carteira de Habilitação Categoria D, com habilitação para Transporte Escolar.

Matozinhos, 04 de Agosto de 2026.

Inês Cristina Rosa Soares Pires – Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Pregão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026, PROCESSO ELETRÔNICO 00036.12.01-2026

A Câmara Municipal de Matozinhos-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, por meio de seu Presidente André Barbosa Moreira, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a reabertura do Pregão Eletrônico Nº02/2026, processo eletrônico 00036.12.01-2026 que tem como objeto contratação de serviços técnicos continuados de suporte, manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Matozinhos, de acordo com especificações técnicas presentes no Termo de Referência . A nova data de disputa é 21/08/2026 às 11:00 (horário de Brasília). O edital com os anexos está publicado no website Licitar Digital – Plataforma de Licitações - Licitar Digital e no https://pncp.gov.br/ para acesso e download por qualquer interessado.André Barbosa Moreira.

.....